



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 40 /GP/TRT 19ª, DE 20 DE FEVEREIRO 2024

**Alterado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025*

** Alterado pelo Ato n.º 203/GP/TRT 19ª, de 12 de novembro de 2025.*

Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 386, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências; e ** Incluído pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o teor do PROAD nº 5.977/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com o preconizado pela Resolução CSJT nº 325/2022.

~~§1º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão atuará como a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, nos termos do artigo 25 da Resolução CNJ nº 401/2021. *~~
[Alterado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.](#)

§1º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão atuará como a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, nos termos do artigo 25 da Resolução CNJ nº 401/2021 e do artigo 11 da Resolução CSJT nº 386/2024.

§2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será associado ao Comitê de Patrimônio, logística e sustentabilidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - dois(duas) juízes(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal;~~

~~II - no mínimo, seis servidores, necessariamente, das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação.~~

~~* Alterados pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.~~

Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - dois(duas) magistrados(as) indicados(as) pela Presidência, que atuarão como coordenador(a) e vice-coordenador(a); e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

II – servidores(as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas, saúde, psicologia, serviço social, comunicação e tecnologia da informação.

~~§1º Os(as) juízes(as) integrantes do colegiado atuarão como coordenador(a) e vice-coordenador(a).~~ * Revogado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.

§1º (revogado)

~~§2º O subcomitê deverá ser composto por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.~~ * Alterado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.

§2º Deverá ser garantida a participação de, pelo menos, dois magistrados(as) e/ou servidores(as) com deficiência, primando-se pela representação das múltiplas formas de deficiência existentes.

§3º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.

§4º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do TRT 19 por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor à Presidência a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Subcomitê;

~~III – aprovar relatório anual de atuação do Subcomitê, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no Tribunal;~~ * Alterado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – aprovar relatório anual de sua atuação e apresentar à Presidência os resultados consolidados sobre as ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidas no exercício, que serão considerados para fins da estratégia do Tribunal;

IV - sugerir à Administração medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às dependências do TRT 19;

V - recomendar ações de conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos;

VI - desenvolver ações de integração;

VII - promover eventos que estimulem a conscientização da necessidade de tratamento igualitário aos portadores de necessidades especiais; e,

VIII – responder a consultas prévias sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão, bem como sobre quaisquer outras questões que impactem diretamente as pessoas com deficiência. * [Acrescentado pelo Ato n.º 96/GP/TRT 19ª, de 22 de maio de 2025.](#)

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

~~Art. 6º Fica designada a Diretoria Geral como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. * Alterado pelo Ato n.º 203/GP/TRT 19ª, de 12 de novembro de 2025.~~

Art. 6º Fica designado o Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Compete ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - nomes dos participantes;
- III - pauta da reunião;
- IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- V - deliberações tomadas; e
- VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As menções, em atos vigentes do TRT 19ª, à Comissão de Acessibilidade serão consideradas como feitas ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 15. Revoga-se o Ato GP TRT 19ª nº 142, de 22 de agosto 2011.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Publicada no D.E.J.T e B.I. n.º 2, de
22/02/2024
Republicado no B.I. n.º 5 e
disponibilizado D.E.J.T, ambos de
26/05/2025.
Republicado no B.I. n.º 11 e
disponibilizado no D.E.J.T de
13/11/2025.**